



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

## GABINETE DO PREFEITO



LEI 714

**“Dispõe sobre a Criação do “COMPLEXO ESPORTIVO DE PARANHOS”, área situado no Núcleo Urbano do Município de Paranhos-MS, e dá outras providências”.**

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As áreas dos Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 83; Parte da Rua Nerilei Viana e Quadra “S”, pertencente ao perímetro urbano do município, com área total de 20.470,00 m<sup>2</sup>, será transformado em um Complexo Esportivo.

**Artigo 2º** - Fica denominado de “Complexo Esportivo de Paranhos” a área remanescente Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 83; Parte da Rua Nerilei Viana e Quadra “S”, com área de 20.470,00 m<sup>2</sup>, assim distribuídos, conforme projeto do anexo I, parte integrante desta lei:

I – Contendo 10 (dez) lotes, da Quadra 083, totalizando área de 6.470,00 m<sup>2</sup>;

II – Parte da Rua Nerilei Viana, com área de 2.500,00 m<sup>2</sup>;

III – área da Quadra “S” com 11.500,00 m<sup>2</sup>;

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 705

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Título Definitivo por alienação conforme determina a Lei Federal nº 6.431/77 e Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2018.

Parágrafo 1º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

IVAN PADILHA, brasileiro, solteiro, portador do RG 001.592.357 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF: 801.657.801-34, Lote 16-B, da Quadra 071, com área de 17,00 x 15,00 = 255,00m². Localizado na Rua Washington Luiz, nº 1425, Centro, Paranhos/MS.

Parágrafo 2º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

JUVENIRA CARLOS BRITO, brasileira, solteira, portador do RG 000.190.609-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF: 933.255.001-34, Lote 16-A da Quadra 071, com área de 15,00 x 18,00 = 270,00m². Localizado na Rua Harry Amorim Costa, nº 1164, Centro, Paranhos/MS.

Parágrafo 3º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

ROBSON RAMBO, brasileiro, casado, portador do RG 091.826.597 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul inscrita no CPF: 035.590.111-08, Lote 113, da Quadra 071, com área de 15,00 x 35,00 = 525,00m². Localizado na Rua Marechal Eurico Dutra, nº 368, Centro, Paranhos/MS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 706

"Autoriza o município de Paranhos a custear 50% (cinquenta por cento) do Convênio com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul, para desconto em folha de pagamento para prestação dos serviços de Assistência à Saúde nos servidores públicos municipais que se aposentarem pelo Previdar e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, a custear 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde com a CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul, com o fim específico de desconto em folha de pagamento para prestação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos aposentados do município de Paranhos/MS.

Art. 2º - Somente serão beneficiados os servidores que forem aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município (PREVIPA). Os Poderes Executivo e Legislativo contribuirão com a parcela patronal, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do índice aplicado pelo convênio CASSEMS, do valor da remuneração de cada servidor aposentado que vier a aderir ao Plano de Assistência à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão a conta do orçamento vigente e futuro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 709

"Dispõe sobre a implantação de medidas locais de Combate e Prevenção - MLCP a Campanha constante do Sinal Vermelho no Município de Paranhos/MS, e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a implantação de Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP e campanha constante do Sinal Vermelho no âmbito do Município de Paranhos-MS, visando o combate e prevenção à violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006 com alterações - Lei Maria da Penha e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e suas alterações, em todo o território nacional; para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Art. 2º - O indicador "sinal vermelho" constitui uma ferramenta eficaz de combate e prevenção à violência contra as meninas e mulheres, através do "Sinal Vermelho" as vítimas sinalizam e efetivam o pedido de socorro e ajuda, expondo a mão mancha, na forma de um "X", que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom ou lápis mesmo por meio de um bilhete, a ser montado para a comunicação do pedido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

ROSENI DE SOUZA BARRIM, brasileira, casada, portador do RG 308.335 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul inscrita no CPF: 653.538.601-08, Lote 10, da Quadra 119, com área de 15,00 x 25,00 = 525,00m². Localizado na Rua Washington Luiz, nº 495, Centro, Paranhos/MS.

Parágrafo 5º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

JOSE XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG 2.335.391-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul inscrita no CPF: 632.632.632-04, Lote 04, da Quadra 101, com área de 14,00 x 35,00 = 490,00m². Localizado na Rua Washington Luiz, nº 495, Centro, Paranhos/MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data 01/01/2022, salvo disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O protocolo básico e mínimo das medidas de que tratam esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no art. 2º, ou ao ouvir o código "Sinal Vermelho", o atendente de farmácias, padarias, açougues, supermercados, lojas comerciais, restaurantes, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, repartições públicas e instituições privadas, proceda, de forma discreta, a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar) ou outro canal disponibilizado pela Rede de Enfrentamento local e informar a situação.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos deverão promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às meninas e mulheres em situação de violência devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais, através do diálogo com a Sociedade Civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os Conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra as meninas e as mulheres.

§ 1º - Dentro das medidas implementadas deverá haver a promoção de ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, demais representantes ou entidades representativas do comércio em geral que aderirem à campanha, repartições públicas e instituições privadas, objetivando a promoção e efetivação das Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o Município de Paranhos, campanhas constantes e necessárias para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 714

"Dispõe sobre a Criação do "COMPLEXO ESPORTIVO DE PARANHOS", área situada no Núcleo Urbano do Município de Paranhos-MS, e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As áreas dos Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 83, Parte da Rua Nerlei Viana e Quadra "S", pertencente ao perímetro urbano do município, com área total de 20.470,00 m², será transformado em um Complexo Esportivo.

Artigo 2º - Fica denominado de "Complexo Esportivo de Paranhos" a área remanescente Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 83, Parte da Rua Nerlei Viana e Quadra "S", com área de 20.470,00 m², assim distribuídos, conforme projeto do anexo 1, parte integrante desta lei:

I - Contendo 10 (dez) lotes, da Quadra 063, totalizando área de 8.470,00 m²;

II - Parte da Rua Nerlei Viana, com área de 2.500,00 m²;

III - área da Quadra "S" com 11.500,00 m²;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei 714 - ANEXO I

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO

promoção e efetivação do acesso das meninas e mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista em lei.

Parágrafo Único - Refere-se Secretaria, deverá por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem às Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP, com destaque para as farmácias, padarias, açougues, supermercados, lojas comerciais, restaurantes, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, repartições públicas e instituições privadas, com o seguinte texto: "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLENCIA. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA."

Art. 6º - O Município através da Secretaria Social disponibilizará, em site eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam das Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP implementadas por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO  
Prefeito Municipal